

CONTRATOS EM PROPRIEDADE INTELECTUAL NAS UNIVERSIDADES DO EIXO NORDESTE

CONTRACTS IN INTELLECTUAL PROPERTY IN NORTHEASTERN UNIVERSITY SHAFT

Sâmia Passos Barboza Moura - samia.passos@gmail.com

Programa de Pós-graduação em Ciência da Propriedade Intelectual – Universidade Federal de Sergipe

Suzana Leitão Russo – suzana.ufs@hotmail.com

Programa de Pós-graduação em Ciência da Propriedade Intelectual – Universidade Federal de Sergipe

Resumo

Este artigo objetiva a análise dos contratos de propriedade intelectual emitidos por universidades federais do eixo nordeste, tendo em vista a crescente produção intelectual ocorrida no berço destas instituições. Desta forma o foco na proteção prevista na legislação brasileira sobre a matéria deve ser usado como norteador. Para tanto foram analisadas, a partir dos dados obtidos nos sítios das próprias universidades, além de questionamentos realizados as mesmas, os contratos de propriedade intelectual que utilizam. Com isso, espera-se demonstrar qual a efetiva importância na proteção da propriedade intelectual para essas instituições.

Palavras-chave: Propriedade Intelectual, Contratos, Legislação, Universidades do eixo nordeste.

Abstract

This article aims to analyze the intellectual property contracts issued by federal Northeastern University shaft, with a view to increasing production in the intellectual birthplace of these institutions. Thus the focus on the protection provided by the Brazilian legislation on the subject should be used as a guide. For that were analyzed from data obtained on the websites of the universities themselves, and performed the same questions, contracts intellectual property they use. With this, we hope to demonstrate the importance which the effective protection of intellectual property for these institutions.

Keywords: Intellectual Property, Contracts, Law, Northeastern University shaft.

1 Introdução

Sabe-se que a educação é elemento importante na inovação. Sabe-se ainda que a inovação no Brasil surge, principalmente, nas universidades. Estas formam mão de obra qualificada, com o intuito de exercer as diversas profissões existentes, além de concentrar a produção da maior parte das pesquisas para o surgimento de novos produtos e processos. Neste contexto, surge a importante figura dos contratos em propriedade intelectual.

O presente estudo tem o fito de demonstrar que os contratos em propriedade intelectual são de extrema importância, haja vista a necessidade de proteção da propriedade intelectual produzida, especialmente nas universidades federais do eixo nordeste, foco do estudo aqui apresentado.

2 Fundamentação teórica

2.1 Contratos: conceitos e princípios gerais.

Conceitos:

A palavra contrato é originária do latim, que significa trato, acordo entre partes. O contrato é um acordo de vontades entre duas ou mais pessoas físicas, entre pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas. As partes envolvidas são denominadas de contratantes e por meio dele ajustam as suas vontades, estipulando para isso obrigações que, de acordo com Maria Helena Diniz (2008, p. 39), correspondem “ao vínculo que liga um sujeito ao cumprimento de dever imposto por normas morais, religiosas, sociais ou jurídicas.”.

Clóvis Bevilacqua (1934, p. 245), nos diz que contrato é um “acordo de vontades para o fim de adquirir, resguardar, modificar ou extinguir direitos”. Ou, ainda, conforme Ulpiano, é o “mútuo consentimento de duas ou mais pessoas sobre o mesmo objeto” (*apud* MONTEIRO, 2007, p. 4).

Para Maria Helena Diniz (2008, p. 30), “contrato é o acordo de duas ou mais vontades, na conformidade da ordem jurídica, destinado a estabelecer uma regulamentação de interesses entre as partes, com o escopo de adquirir, modificar ou extinguir relações jurídicas de natureza patrimonial”.

Usualmente os contratos são bilaterais, para Gonçalves (2011, p. 685), ou seja, envolvem duas partes, sendo então uma “composição de interesses”. O autor versa ainda que os contratos podem ser também plurilaterais, envolvendo diversas partes, todas obrigadas entre si, como também podem ser unilaterais, onde uma das partes assume a obrigação.

Princípios gerais

Para obter validade no meio jurídico, um contrato exige um acordo entre as partes, cujos agentes sejam capazes, além de um objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita em lei. Desta forma, se inferem três princípios basilares, que Gonçalves (2011, p. 695) entende como “princípios fundamentais do direito contratual.”

Para Gonçalves (2011, p. 695), o primeiro princípio, da Autonomia da Vontade, demonstra que “as partes são livres para contratar, escolhendo assim o objeto e o conteúdo contratual, de acordo com os seus interesses”. O segundo e tão importante princípio é o da Supremacia da Ordem Pública, onde Gonçalves (2011, p. 696), entende que “denota a autonomia relativa da vontade, ou seja, esta se sujeita as leis e aos princípios da moral e da ordem pública”.

Por fim, e não menos importante, o princípio da Obrigatoriedade do Contrato, que para Gonçalves (2011, p. 698), “significa que o contrato faz lei entre as partes”. Uma vez obrigado, os contratantes são responsáveis pelo cumprimento do mesmo.

2.2 Contratos em propriedade intelectual

Os objetos dos contratos de propriedade intelectual são variados. Podem ser serviços, comunicações, estudos, produtos, dados, entre outros. É necessário, primeiramente, “se analisar os negócios jurídicos que permeiam os interesses protegidos pelo direito da propriedade intelectual”, de acordo com Barbosa (2012, p. 06).

Quem detém a exclusividade no emprego da tecnologia, ainda de acordo com Barbosa (2012, p. 06), “seja ele o titular, ou alguém autorizado por ele, é que pode dispor”. Desta forma, direito é oposto *erga omnis*, ou seja é oposto contra todos.

Dispositivos legais

O desenvolvimento tecnológico de um país está intrinsecamente conectado ao conhecimento científico, o que demonstra a importância da Propriedade Intelectual. Ressalte-se que esta importância denota que se deve ter preocupação com a proteção da propriedade intelectual relacionada. Desta forma depreende-se que:

A Propriedade Intelectual é um direito concedido pelo Estado, mesmo sendo um ativo intangível, já que não significa a proteção dos objetos e suas cópias, e sim na informação ou no conhecimento refletido nesses objetos e cópias (não se traduz nos objetos e em suas

cópias, mas na informação ou no conhecimento refletido nesses objetos e cópias, sendo, portanto, um ativo intangível) (LAURIA, 2013, p. 02).

Nesta vertente, os contratos de propriedade intelectual são regulados, no Brasil, por um conjunto disperso de normas. As leis nº 3.470/58, nº 4.506/64 e nº 8.383/91, que fazem parte deste conjunto esparso da legislação, tratam da questão tributária, em especial o Imposto de Renda. Já a lei nº 4.131/62 trata a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior, ou seja, dos valores relativos aos contratos de tecnologia.

A lei nº 11.196/05 trata do Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação (REPES), o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP) e o Programa de Inclusão Digital, além de dispor sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica.

Por sua vez, a lei nº 12.529/11 estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, dispondo sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, especialmente dando competência ao Conselho administrativo de Defesa Econômica (CADE) para realizar análises de contratos que possam afetar a concorrência. A lei nº 8.955/94 trata das questões relativas à franchising, ou seja, o contrato de franquia empresarial.

A lei nº 9.279/96 submete, nos seus artigos 62, 140 e 211, ao registro ou averbação dos contratos. Ressalte-se que os tratados OMC/TRIPS são também de extrema importância, além de outros dispositivos presentes em legislação correlata, como o Código de Defesa do Consumidor.

3 Aspectos Metodológicos

A pesquisa foi desenvolvida preliminarmente se buscando os contratos de cessão de tecnologia utilizados pelas universidades federais no eixo nordeste, realizando um comparativo com os parâmetros divulgados pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), acessado em 16 de maio de 2014, em seu site.

Para se chegar a estas informações foram, através de questionário aplicado, inquiridas 12 universidades federais nordestinas, sejam elas: Universidade Federal do Ceará, Universidade

Federal do Piauí, Universidade Federal de Pernambuco, Universidade Federal da Bahia, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Universidade Federal do Vale do São Francisco, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Universidade Federal do Maranhão, Universidade Federal de Alagoas, Universidade Federal de Sergipe, Universidade Federal da Paraíba e Instituto Federal da Bahia.

Os questionamentos foram elaborados com o intuito de se descobrir 5 (cinco) cenários: quantitativo de Universidades Federais que se utiliza de algum contrato de cessão de tecnologia, importância da utilização destes contratos para as Universidades Federais, média dos contratos em propriedade intelectual realizado pelas Universidades Federais, uso dos parâmetros do INPI na redação de tais contratos e utilização de auxílio jurídico para a redação dos mesmos.

4. Descrição e análise dos dados

Os contratos em propriedade intelectual são negócios jurídicos, onde as partes manifestam as suas vontades. O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), em seu sítio na internet, dispõe parâmetros para a redação e averbação de contratos em propriedade intelectual, com o fito de auxiliar aqueles que necessitam proteger suas produções intelectuais (INPI, 2014).

Porém se percebeu que estes parâmetros não vinculam quaisquer que queiram redigir estes tipos de contrato. Cada um está livre para redigí-lo como os contratos em geral, “de uma forma que não crie um desequilíbrio extremo entre as partes contratantes, não podendo representar fonte de enriquecimento sem causa ou violar noções de paridade”, de acordo com Gonçalves (2011, p. 696).

A não observância destas normas pode acarretar problemas judiciais, principalmente de quem não possui conhecimento jurídico nesta área de contratos. Essa é a preocupação do presente estudo. Analisar se as universidades federais do eixo nordestino estão com as suas produções intelectuais juridicamente protegidas.

Quanto a proteção intelectual utilizada pelas universidades federais nordestinas descobriu-se que algumas utilizam algum tipo quando da sua cessão de tecnologia.

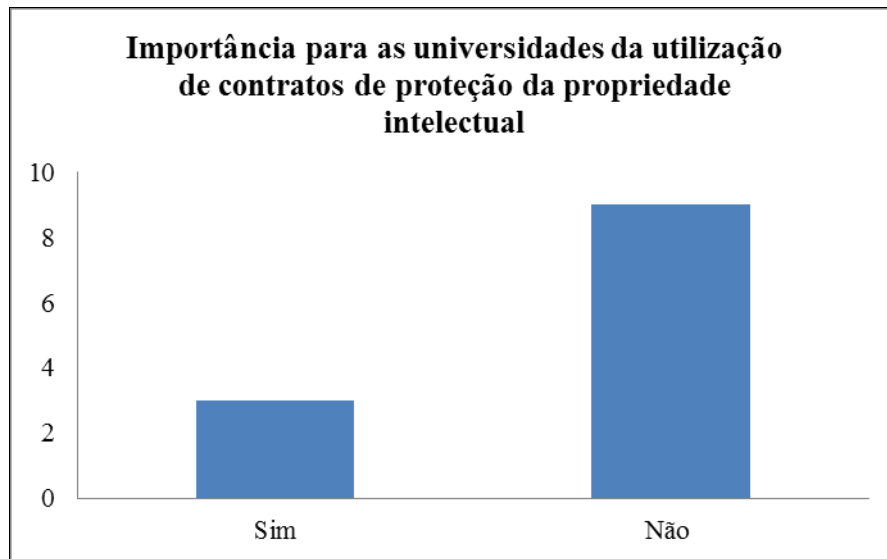
Tabela 1 – IES que Utilizam Contratos de Cessão de Tecnologia

Instituições de Ensino Superior Nordestinas que utilizam contratos de cessão de tecnologia	
AL	Universidade Federal de Alagoas
BA	Instituto Federal da Bahia, Universidade Federal da Bahia e Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
PE	Universidade Federal de Pernambuco

PB	Universidade Federal da Paraíba
RN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
SE	Universidade Federal de Sergipe

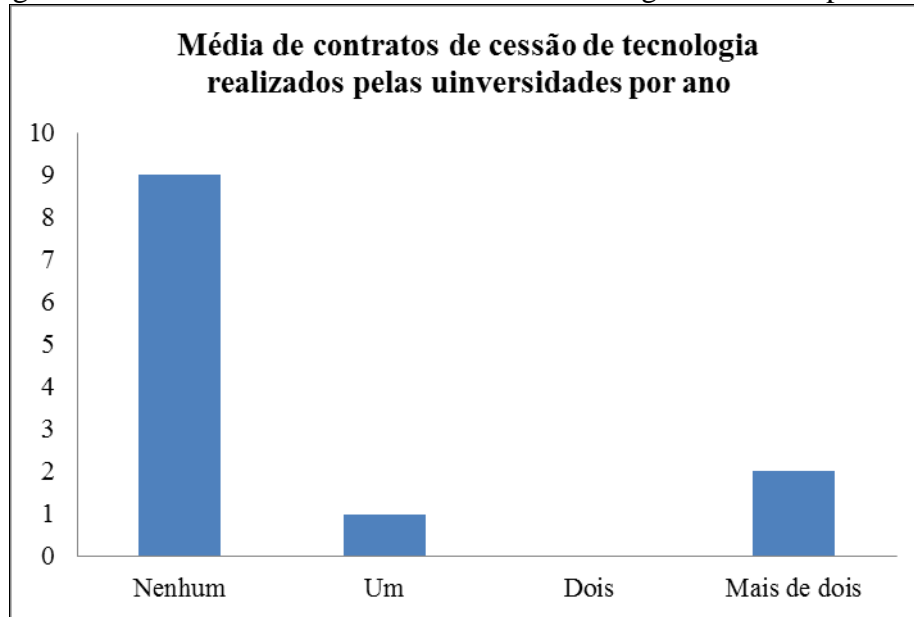
Se observa em tais dados que as universidades estudadas utilizam de contratos de propriedade intelectual em algum momento. Quando se analisa a importância de tais contratos para as universidades, tem-se que:

Figura 01- Importância para as universidades da utilização de contratos de proteção da propriedade intelectual



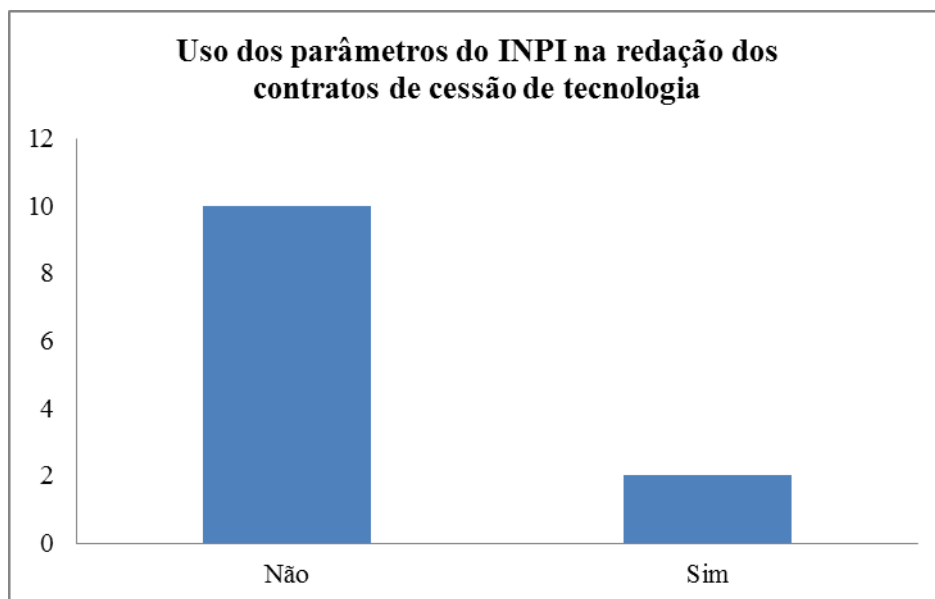
Apesar de se utilizar de contratos de propriedade intelectual, a maioria das universidades não acredita que tais contratos são importantes ou trarão alguma benesse para a instituição. Ao se analisar a média de contratos registrados pelas universidades tem-se que:

Figura 2 – Média de contratos de cessão de tecnologia realizados pelas IES



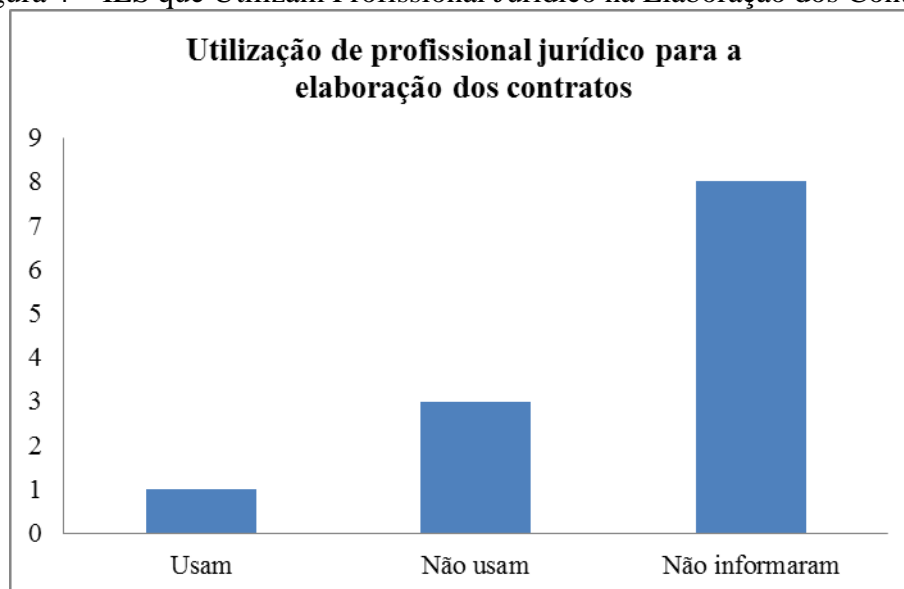
Percebe-se, neste ponto, que mesmo possuindo um modelo próprio de contrato, não se há uma preocupação na efetivação de algum compromisso jurídico. Já em relação ao uso dos parâmetros do INPI para a redação destes contratos tem-se:

Figura 3 – Uso dos parâmetros do INPI na redação dos contratos de cessão de tecnologia



Neste ponto se percebe que, apesar de deixar parâmetros claros e de fácil acesso para auxiliar a redação de tais contratos, não se há preocupação em utilizá-lo. Em relação a utilização de auxílio jurídico para a elaboração de tais contratos de cessão de tecnologia, descobriu-se que é quase nula . Vejamos:

Figura 4 – IES que Utilizam Profissional Jurídico na Elaboração dos Contratos



Depreende-se dos dados acima que não se há, ainda, no nordeste, uma cultura de verdadeira proteção a propriedade intelectual. De um total de 12 (doze) universidades pesquisadas, 8 (oito) se utilizam de algum tipo de contrato, mesmo que precário. Mas quando se analisa a sua utilização pelas instituições estudadas percebe-se que tal instituto não é tão importante.

Apesar de um número elevado de universidades que se utilizam de tais contratos, quando analisamos a sua construção, visualiza-se que não se há uma preocupação em atender todos os requisitos jurídicos, haja vista a não utilização por boa parte dos pesquisados de auxílio jurídico para a redação.

Apesar de se existirem parâmetros definidos pelo INPI para a redação de tais contratos, percebe-se ainda que há certa informalidade na formalização dos mesmos, pois se partirmos do pressuposto que a função social das universidades é disseminar conhecimento, não se tem um interesse econômico na exploração de tal produção.

Porém, em contraponto, percebe-se o quão essencial é a proteção intelectual. Sem a devida proteção não se é possível fazer a exploração econômica do produto das pesquisas, denotando o não retorno para as universidades destes recursos provenientes.

5. Considerações Finais

Com o exaurimento da pesquisa acima realizada foi possível notar que, apesar de o INPI deixar explícitos parâmetros para a redação de contratos de propriedade intelectual, não existe um padrão nas informações constantes nos contratos de cessão de tecnologia redigidos pelas universidades federais nordestinas.

Não existe, nem ao menos, o auxílio de algum profissional jurídico, figura esta primordial e presente em toda universidade, na figura de sua procuradoria. Suprimir tal auxílio é preocupante. Não atentar para tais alertas pode trazer prejuízos para as universidades, não somente de ordem financeira mas como de ordem intelectual.

Diante do exposto se conclui que, em propriedade intelectual, tais adequações são de extrema importância, haja vista a necessidade de proteção da propriedade intelectual produzida.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Denis Borges. **Contratos em propriedade intelectual**. 2012.

BRASIL. Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958. Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 28 nov. 1958.

BRASIL. Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962. Disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 03 set. 1962.

BRASIL. Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Imposto que Recai sobre as Rendimentos e Proventos de qualquer Natureza. **Diário Oficial da União**. Brasília, 30 nov. 1964.

BRASIL. Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991. Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 30 dez. 1991.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. **Diário Oficial da União**. Brasília, 14 mai. 1996.

BRASIL. Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica. **Diário Oficial da União**. Brasília, 14 nov. 2005.

BRASIL. Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011. Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica. **Diário Oficial da União**. Brasília, 14 nov. 2011.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2008.

GONÇALVES, Carlos Roberto; LENZA, Pedro. **Direito civil 1 esquematizado: parte geral, obrigações, contratos**. São Paulo: Saraiva, 2011.

INPI. **Contratos de tecnologia**. Rio de Janeiro. 2014. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/contrato_de_tecnologia>. Acesso em: 09 mai. 2014.

LAURIA, Ivna Olimpo; MOYSÉS, Aristides; DE CASTRO VIEIRA, Jeferson. **Propriedade Intelectual: proteção jurídica contratos e royalties**, 2013.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de direito civil: direito das obrigações. 2ª parte. 35. ed., rev. e atual. por Carlos Alberto Dabus Maluf e Regina Beatriz Tavares da Silva**. São Paulo: Saraiva, 2007.

Submetido em 29/06/2014
Aprovado em 09/08/2014